

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 020/2016 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes e Dr. Arley de Carvalho, Auditor Substituto Dr. Carlos E. Gevaerd, Procurador Dr. Wagner Rebello, ausências Dr. Victor R. Domenech e Dr. Rafael L. Almeida, reuniu-se às 18h01min do dia 23 de fevereiro de 2016, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 006/2016 – Notícia de Infração

1º) Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Freitas Toledo (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data jogo: 31/01/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Juntada de procuraçāo. Deferida a juntada de prova documental contendo: Ofício da FFERJ, Bira e quite de regularização dos 05 (cinco) atletas.

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto divergente do Dr. Arley



de Carvalho que divergia somente em relação ao valor da multa, aplicando multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 007/2016 - Notícia de Infração

Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 30/01/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens (adv. EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 05(cinco) dias para juntada de procuração, tendo em vista que o Presidente do Clube estava viajando.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 008/2016

Denunciado: Gabriel Anselmo Barreto (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x AAO Futuros Talentos

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 16

Data jogo: 13/02/2016

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão o advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 009/2016

Denunciado: Real Maré FC (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho x Real Maré FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital - Sub 16



Data jogo: 13/02/2016

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão o advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), mas perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 010/2016

1º)Denunciado: Allan Miguel Gomes (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Marcio Augusto dos Santos Aguiar (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 c/c Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data jogo: 10/02/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

1-Depoimento pessoal: Allan Miguel Gomes (atleta do AA Portuguesa), RG 05161380587, Detran/RJ

“Alega o depoente que estava em uma disputa de bola de contra-ataque, quando então o jogador do Flamengo tocou para o atleta Gabriel e o mesmo deu um “carrinho”, tendo atingido somente a bola, no entanto o juiz interpretou que o carrinho teria atingido o referido jogador.”

2-Depoimento pessoal: Marcio Augusto dos Santos Aguiar (atleta do AA Portuguesa), RG 01175411606, Detran/RJ

“Alega o depoente que supostamente teria derrubado o atleta da equipe do Flamengo o Sr. Emerson, tendo o árbitro sinalizado como pênalti, mas que na verdade não ocorreu o pênalti, tendo inclusive o atleta Emerson, dito ao depoente no momento da jogada que realmente não tinha havia o pênalti, mas que o Juiz tinha dado como pênalti, nada podendo fazer. Acrescenta o depoente que teria reclamando ao árbitro, acerca da marcação equivocada tendo apenas falado “porra” e não conforme descrito na denúncia: “você está de sacanagem, veio aqui para prejudicar a gente”; aduz o depoente que o jogo já estava 3x0 e que não tinha motivos para xingar o árbitro neste momento.



Perguntas da Defesa: Quais os clubes que o depoente atuou, respondeu: São Paulo, Grêmio, Atlético Paranaense, Beira Mar de Portugal, etc., dentre outros.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Processo: nº 011/2016

Denunciado: João Cleriston Reis Pires (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 11/02/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Deferida pelo Relator a produção de prova de vídeo.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Rodrigo Menezes, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e Dra. Renata Mansur que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h35min.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016.

Renata Mansur Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

